



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 47, de 2016 (Aviso nº 809/2016, na Casa de origem), do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 2674/2016 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao pedido de reexame interposto pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná contra o Acórdão nº 2.174/2014 (TC 015.563/2012-0).*

Relatora: Senadora **GLEISI HOFFMANN**
Relator *ad hoc*: Senador **CIDINHO SANTOS**

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para o exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, o Aviso (AVS) nº 47, de 2016 (Aviso nº 809/2016, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que *encaminha cópia do Acórdão nº 2674/2016 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao pedido de reexame interposto pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná contra o Acórdão nº 2.174/2014 (TC 015.563/2012-0).*

O Aviso nº 47, de 2016, foi distribuído apenas a esta Comissão.



II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (art. 104-B, incisos II e XIV) compete a esta Comissão opinar sobre o planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária e sobre colonização e reforma agrária.

O Aviso nº 47, de 2016, do TCU, trata da representação original Fiscalis nº 690, de 2011, feita em conclusão à auditoria promovida pelo TCU, com fulcro em irregularidades constatadas na Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, em assentamentos da reforma agrária referentes aos projetos “Celso Furtado”, no Município de Quedas do Iguaçu-PR e “Ireno Alves dos Santos”, no Município Rio Bonito do Iguaçu-PR.

Em síntese, a matéria refere-se ao pedido de reexame interposto pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná contra o Acórdão nº 2.174/2014, objeto de análise e deliberação desta Comissão do Senado Federal nos termos do Parecer nº 1.152, de 2014, cuja relatoria coube ao Senador RUBEN FIGUEIRÓ, que concluiu, antes de recomendar o arquivamento da matéria, pela realização de audiência pública no Senado Federal para debater o Programa Nacional de Reforma Agrária, com foco nos seguintes problemas: i) ocupação irregular de lotes; ii) a situação dos assentados com relação à questão ambiental e; iii) aptidão produtiva dos imóveis destinados à reforma agrária e viabilidade dos assentamentos.

Naquela ocasião, a CRA encaminhou requerimento de informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário sobre o acompanhamento das irregularidades denunciadas.

No trâmite do processo, as alegações apresentadas em defesa do então Superintendente Regional do Incra no Estado do Paraná, Nilton Bezerra Guedes, foram rejeitadas pela Secretaria de Controle Externo (Secex-PR) e o Acórdão 2.174/2014-TCU-Plenário foi prolatado, imputando multa ao responsável e inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública Federal. Em



consequência, foi apresentado pedido de reexame, com a anexação de novos documentos ao processo.

O exame de admissibilidade do recurso interposto produziu o reexame da matéria no âmbito do TCU, com observância dos arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno daquele Órgão, em respeito ao contraditório e ao amplo direito de defesa, levando, no mérito, à reavaliação das penas aplicadas ao recorrente.

Da análise da matéria, conclui-se que o Acórdão do TCU objeto do AVS em análise acolheu parcialmente as razões das justificativas apresentadas pelo recorrente em grau de recurso, considerando o princípio da proporcionalidade para determinar a redução ou desfazimento de parte das penas aplicadas em decorrência do acórdão recorrido. Adicionalmente, reforçou-se a caracterização da legitimidade do recorrente para figurar nos autos, mas não foi devidamente demonstrada pertinência às imputações de que o recorrente tenha irregularmente criado o corredor da biodiversidade do Projeto de Assentamento Celso Furtado nem restou demonstrado o necessário vínculo de nexo causal entre a forma como se deu o assentamento de famílias naquela área e a efetiva ocorrência de dano ao Erário. No entanto, o Tribunal entendeu que deve ser imputada ao recorrente a ausência de criação de mecanismos de controle sobre os eventuais descumprimentos dos termos aditivos realizados nos contratos de concessão de uso dos assentamentos, que tiveram, em média, 28% de área florestal desmatada de forma não sustentável.

O provimento parcial resultou na alteração do fundamento legal para a aplicação da multa ao recorrente, do inciso III do art. 58 da Lei 8.443/1992, para o seu inciso II, com redução de seu valor pecuniário. Quanto à aplicação da pena prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, houve o afastamento total da penalidade prevista no acórdão recorrido.

Nesse contexto, oferecemos parecer pelo conhecimento do assunto aos Membros desta Comissão, recomendando adicionalmente o arquivamento da matéria, em virtude da normalidade processual e administrativa na qual transcorre o processo e considerando as diligências já adotadas pelo Senado Federal no âmbito do AVS nº 74, de 2014, as ações empreendidas e as diligências ainda em curso no TCU.



III – VOTO

Exposto ao conhecimento dos membros desta Comissão o teor da matéria, recomendamos o arquivamento do Aviso nº 47, de 2016, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2017.

Senador Ivo Cassol, Presidente

Senador Cidinho Santos, Relator *ad hoc*